



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 2/73 - DOCUMENTO Nº 75/73.

- Artigo 1º - Em qualquer caso, as bolsas de estudos a que se referê a Lei nº 1 509, de 29 de março de 1 972, somente serão concedidas a estudantes carentes de recursos, quando / apresentados documentos que comprovem à sociedade, essa condição.
- Artigo 2º - As bolsas não serão, em caso algum, destinadas a cobrir despesas de manutenção dos bolsistas.
- Artigo 3º - A Prefeitura, através do Órgão competente, promoverá / as verificações necessárias para a apreciação final / dos interessados às bolsas de estudos.
- Artigo 4º - Além de outras exigências previstas em lei, os interessados às bolsas de estudos deverão:
- a) - apresentar cópia da declaração do imposto de renda ou prova de que está isento desse tributo,
 - b) - se for casado, prova de total dos rendimentos do casal.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 13 de fevereiro de 1.973

a) - K O Y U I H A

ARQUIVADO EM

19, 2, 73

ARQUIVISTA